DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Errata	7
Aviso de Licitação	10
Atos Administrativos	10
Atas	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 054/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde		
100	3.3.90.47.00	10.301.0007.2007	Obrigações Triibutárias e Contributivas	
			Vínculo 01.310.000	1.000,00
			TOTAL	**1.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde		
97	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.310.000	1.000,00
			TOTAL	**1.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2.021.

Bocaina, em 07 de junho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 055/21

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 65.731 de 28 de Maio de 2021, e Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Bocaina, devido ao enquadramento na **FASE VERMELHA – Fase de Transição** do Plano São Paulo, seguirá as regras e parâmetros do plano São Paulo, e decreta:

§ 1º - Fica permitido o atendimento presencial, sendo somente um cliente por vez nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo funcionar das 08:00 hrs as 18 horas de segunda a sábado. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - As Academias e todas as repartições de atividades Físicas e Esportivas, exceto esportes coletivos serão autorizadas a funcionar das 06:00 hrs até as 21:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização (obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em tempo integral, durante a permanência na academia), auferimento de temperatura dos frequentadores/clientes na entrada do estabelecimento nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 3º - Cultos e templos religiosos de forma coletiva deverão realizar suas celebrações somente aos domingos das 19:00 as 21 Horas, com até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º - Fica autorizado a funcionar **somente** através de **delivery (entrega) e/ou drive thru (retirada)** os bares, disk bebidas, das 08:00 hrs as 19:00 horas de segunda a

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

sábado, e aos domingos das 08:00 horas até as 12:00 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - Fica autorizado o atendimento **somente** através de **delivery (entrega) e/ou drive thru (retirada)** em atividades de restaurantes, lanchodromo, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares das 11:00 hrs as 23:00 horas de segunda a domingo. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 6º - Fica expressamente proibido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP.

Art. 2º - As flexibilizações elencadas no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, devendo ser o atendimento com **somente 35% de sua capacidade**, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais, devendo funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos deverão funcionar somente até as 12 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, aumentar a higienização de carrinhos/cestas e aferimento de temperatura na entrada do estabelecimento; utilizar controle de entrada para não ultrapassar os 35% de sua capacidade, deixando um funcionário específico para o controle de entrada e saída no estabelecimento. Vale ressaltar que o estabelecimento é responsável por organizar a disposição das pessoas que ficarem esperando para adentrar no estabelecimento através de demarcações no chão evitando assim aglomerações; a entrada no estabelecimento será permitida apenas 1 pessoa por família;

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados, deverão funcionar até as 20 horas de segunda a domingo;

V – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VI – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

VII – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

VIII – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

IX – Empresas de segurança pública e privada;

X – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XI – Indústrias e construção civil;

XII – Hotéis;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XIII – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XIV – Transportes e entregas de carga em geral;

XV – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

XVII – Locação de serviços e bancas de jornal;

XII – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XVIII – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XIX – Lojas de material de construção poderão funcionar com atendimento presencial ao publico, com redução de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. Devendo funcionar de segunda a sexta até as 18 horas, e aos sábados até as 12 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Fica determinado aos estabelecimentos, fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É ***obrigatório*** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, caso a Empesa ou seguimento não esteja seguindo as normas as mesmas poderão sofrer advertências, dos órgãos competentes.

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado a 25% (por cento) da capacidade de lotação.

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Art. 4º - Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - As penalidades/multas descritas no artigo anterior poderá variar entre 20 a 200 UFESPs, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 07 de Junho de 2021.

Bocaina, em 07 de junho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos | **Errata**

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

OBJETO: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Pão, Lanche de Presunto e Queijo e Bolo tipo Caseiro."

ER R ATA DE EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, a CORREÇÃO no edital de licitação do pregão presencial em epígrafe.

Verificou-se que houve um erro de digitação, quanto ao quantitativo dos itens a serem licitados conforme segue.

Desta forma comunica a todos interessados que nas tabelas dos anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 4 – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 7 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lê:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.000	Kg	**PÃO DE TRIGO:** tipo francês, 50 gramas em média cada unidade. Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. Formato fusiforme e com pestana. Acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável e atender as especificações da NTA 47 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 06=(seis) horas após a entrega.			

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

02	6.000	Un	**LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E MUSSARELA:** pão tipo francês, 50 gramas em média cada unidade, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal + presunto fatiado cozido com 100% sem capa de gordura; resfriado, isento de sujidades e materiais estranhos + queijo tipo mussarela fatiada: Ingredientes: Leite de vaca e sal; tipo mussarela, consistência firme, isento de sujidades e materiais estranhos.			
03	3.000	Kg	**BOLO TIPO CASEIRO:** recheado com frutas e confeitado, de boa qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade conforme a Resolução 12/78 da CNNPA.			
VALOR TOTAL: (por extenso)					**R$**	

Leia-se:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13.700	Kg	**PÃO DE TRIGO:** tipo francês, 50 gramas em média cada unidade, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. Formato fusiforme e com pestana. Acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável e atender as especificações da NTA 47 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 06=(seis) horas após a entrega.			
02	500	Un	**LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E MUSSARELA:** pão tipo francês, 50 gramas em média cada unidade, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal + presunto fatiado cozido com 100% sem capa de gordura; resfriado, isento de sujidades e materiais estranhos + queijo tipo mussarela fatiada: Ingredientes: Leite de vaca e sal; tipo mussarela, consistência firme, isento de sujidades e materiais estranhos.			

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

03	150	Kg	**BOLO TIPO CASEIRO:** recheado com frutas e confeitado. de boa qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade conforme a Resolução 12/78 da CNNPA.			
VALOR TOTAL: (por extenso)					**R$**	

Bocaina, 02 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: "Aquisição de Material de Escritório - Diretoria de Administração (será abastecido por todas as Diretorias Municipais) e Aquisição de Material Escolar - apenas Diretoria da Educação."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 08 de junho de 2021, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 22 de junho de 2021, até as 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 07 de junho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

Atos Administrativos

Atas

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Bocaina de número 27 (vinte e sete), realizada no dia 02 de junho de 2021.

_____

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em primeira chamada, e às quinze horas e trinta minutos, em segunda chamada, nas dependências do Gabinete Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, 134 – Centro de Bocaina, deu início a vigésima sétima reunião ordinária convocada pela Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Bocaina Sra. Patrícia Leitão Camarero e eu, Fausto Eduardo Ciotti, secretariei, a seguinte pauta da reunião:

- Leitura da Ata anterior;
- Anúncio da nova nomenclatura da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo;
- Apresentação do Novo Projeto de Infraestrutura Turistica – MIT 2021.

Dando início à pauta da reunião o Sr. Secretário fez a leitura da ATA da última reunião. Em seguida, a Sra. Presidente usando a palavra, trouxe ao conhecimento dos membros do COMTUR sobre a nova nomenclatura da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, anunciada em evento no Palácio dos Bandeirantes no dia 27 de maio pelo exmo Governador do Estado, Sr. João Dória e pelo Secretário Vinicius Lumertz, além da parceria entre a referida Secretaria com a Secretaria de Educação sobre as novas eletivas que serão disponibilizadas a partir do segundo semestre deste ano nas escolas estaduais, com ênfase no TURISMO.

Na sequência, a sra. Presidente, juntamente com o Diretor de Turismo de Bocaina Carlos Alberto Cunha, trouxeram ao conhecimento deste COMTUR, sobre o novo valor disponibilizado aos Municípios de Interesse Turístico do estado de São Paulo para projetos a serem implementados pelas referidas prefeituras a saber R$ 361.108,44 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL,

CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Ainda em tempo para apreciação dos membros deste COMTUR, o novo projeto a ser levado a Secretaria foi apresentado e recebeu a aprovação por unanimidade de todos os presentes, a saber:

"ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA TURÍSTICA DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA EM BOCAINA/SP."

Após o exposto, a sra. Presidente respondeu ao questionamento dos membros sobre como ficará o andamento dos expedientes em razão da PANDEMIA e sobre a Festa de São João Batista no ano de 2021, que mais uma vez não acontecerá seguindo as orientações sanitárias através dos Decretos Estaduais e Municipais.

Sem mais à ser tratado, foi aberta a palavra aos participantes e nada mais havendo a ser deliberado, deu por encerrada a reunião e eu, Fausto Eduardo Ciotti, lavrei a presente ATA.

Secretário COMTUR Bocaina – Fausto Eduardo Ciotti

Presidente COMTUR Bocaina – Patrícia Leitão Camarero

Bocaina , 02 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO GIRO – Prefeito do Município de Bocaina.